

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

**PRC_0163/2020_AFI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E DE
ENTREGA DE ENCOMENDAS**

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
2	OBJETO.....	6
3	PRAZO	6
4	PREÇO BASE	6
5	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO	7
6	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
7	ACOMPANHAMENTO GENÉRICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
8	TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	9
9	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	9
10	OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
11	PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	10
12	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.....	10
13	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	11
14	OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE	11
15	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
16	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	13
17	PENALIDADES CONTRATUAIS	13
18	FORÇA MAIOR	14
19	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.....	15
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	15
21	CAUÇÃO	15
22	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	15
23	INCUMPRIMENTO IMPUTÁVEL À ÁGUAS DO NORTE.....	16
24	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
25	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
26	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
27	CONTAGENS DOS PRAZOS	17
28	REGULAMENTO DE FORNECEDORES	17

29	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
30	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS	18
31	FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	18

ANEXO I – Serviços de correspondência

ANEXO II – Serviços de encomendas

ANEXO III – Serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN

ANEXO IV – Locais de expedição

ANEXO V – Preços unitários

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Concurso Público

PRC_0163/2020_AFI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E DE ENTREGA DE ENCOMENDAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

I DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas gerais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição pela Águas do Norte, S.A. de serviços postais e de entrega de encomendas, com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.
- I.2** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- I.3** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Prestador de Serviços;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- I.4** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.6 Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

“Entidade Adjudicante” – Águas do Norte, S.A., abreviadamente designada por AdN.

“Prestador de Serviços” – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a prestação de serviços.

2 OBJETO

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços postais e de entrega de encomendas, com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

3 PRAZO

3.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação dos serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 4 (quatro) meses, contados data da respetiva assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.2 O contrato pode ser renovado por mais um período de 1 (um) mês, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 5 (cinco) meses.

3.3 Caso o contrato atinja o preço total estimado da proposta adjudicada antes de perfazer os 4 (quatro) meses de vigência inicial, pode ser renovado automaticamente, com efeitos a contar da data em que esse mesmo preço foi atingido, por 1 (um) mês ou até perfazer novamente o respetivo preço total estimado mensal da proposta adjudicada. Em qualquer dos casos, o contrato só poderá ser renovado, no máximo, uma vez.

3.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, está prevista a caducidade da renovação do contrato, caso a Águas do Norte, S.A. manifeste expressamente a sua intenção de não o renovar com a antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para a cessação do contrato.

4 PREÇO BASE

4.1 O preço base do procedimento é de 170.000,00 EUR (cento e setenta mil euros) para o período inicial de vigência, sendo de 42.500,00 EUR (quarenta dois mil e quinhentos euros) para o período de renovação que eventualmente venha a ser operado, caso em que o preço base contratual global,

incluindo a eventual renovação, é de 212.500,00 EUR (duzentos e doze mil e quinhentos euros).

5 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

5.1 A execução do Contrato obedece:

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Às regras da arte.

6 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário, as seguintes:

- a) Executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas gerais e especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- c) Proceder à afetação dos meios de acordo com a proposta;
- d) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos, com qualificação técnica adequada do presente caderno de encargos, de forma a garantir a realização de todos os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Serviço Postal Universal;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdN;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- h) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- i) Verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das guias de aceitação, a qualquer inexactidão dos elementos constantes das referidas guias, obriga a AdN ao pagamento do preço devido pelo serviço em causa;
- j) Cumprir a legislação aplicável, em particular o Regulamento do Serviço Público de Correios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de Maio, bem como as respetivas normas;

- 6.2** A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser efetuada de acordo com o fim a que se destina a sua utilização e de acordo com os prazos respetivos, em conformidade com as especificações definidas nos Anexos I, II e III do presente Caderno de Encargos.
- 6.3** O prestador de serviços é responsável pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e profissionais do pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e a fornecer prova documental da celebração dos referidos contratos de seguro, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) à AdN quando por esta lhe for exigido, sempre que julgar conveniente.
- 6.4** O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços contratados, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
- 6.5** São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.
- 6.6** A relação contratual entre o prestador de serviços e os seus recursos humanos afetos ao serviço é da sua exclusiva e inteira responsabilidade, no que respeita, nomeadamente a contratos de trabalhos, incluindo o poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros.
- 6.7** O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- 6.8** Comunicar à AdN qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.
- 6.9** Disponibilizar à AdN a informação relevante para a gestão do contrato.
- 6.10** A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 ACOMPANHAMENTO GENÉRICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar à AdN o relatório mensal de atividade, que pode ser anexo à respetiva fatura, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços.

- 7.2** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.3** No caso da análise da AdN a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I, II e III ao Caderno de Encargos, a AdN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 7.4** Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

8 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 8.1** Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar propriedade da AdN, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 8.2** Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

9 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdN, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

10 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 10.1** O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à AdN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

II PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- II.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- II.2** O prazo do dever do sigilo, previsto na cláusula anterior, é igualmente aplicável a subcontratados que, em virtude da execução do presente contrato, tenham tido acesso a informação a coberto do sigilo, relativamente aos quais o Adjudicatário é responsável perante a AdN.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 12.1** O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdN como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdN, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
- 12.2** O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
- 12.3** O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdN relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
- 12.4** O prestador de serviços é responsável perante a AdN por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
- 12.5** O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdN e que é objeto do presente contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso

não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

13 PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 13.1** Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 13.2** Se a AdN vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- 13.3** Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

14 OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE

- 14.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constitui obrigação da AdN a entrega dos objetos postais, por qualquer serviço expedidor da AdN de acordo com o Anexo IV do presente Caderno de Encargos, nos balcões das estações de correios durante o horário normal de funcionamento das mesmas, com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas normas de utilização dos serviços e de acordo com as condições operacionais do adjudicatário.
- 14.2** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constitui obrigação da AdN a disponibilização da correspondência na(s) morada(s) da AdN, constantes do Anexo III do presente Caderno de Encargos, todos os dias úteis, de segunda a sexta, até às 18 horas do dia acordado.
- 14.3** Acondicionar devidamente os objetos postais por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos ao adjudicatário ou a terceiros, respeitando os limites de dimensões e peso em vigor para os serviços a prestar, fazendo acompanhar os mesmos de toda a documentação legal necessária, corretamente preenchida, em relação aos objetos a que se refere.
- 14.4** Não confiar ao adjudicatário objetos interditados nos termos dos Atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislação aplicável, fazendo acompanhar os objetos postais a expedir, da respetiva guia de aceitação corretamente preenchida em relação aos objetos a que se refere.
- 14.5** Cumprir a legislação aplicável, em particular o Regulamento do Serviço Público de Correios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de Maio, bem como as respetivas normas complementares, as regras de normalização dos objetos postais e as condições operacionais praticadas pelo prestador de

serviços.

- 14.6** Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdN deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 14.7** O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a AdN apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para o tipo de serviços indicados às intervenções efetivamente realizadas.
- 14.8** As quantidades apresentadas no presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
- 14.9** Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas cláusulas deste Caderno de Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com o n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 14.10** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdN, encontrando-se incluído no preço apresentado todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 15.2** As faturas devem ser emitidas mensalmente, no formato exigido pela lei em vigor, ou até à data em que a contraente assim o exigir, devendo a partir dessa data ser emitido em formato XML e PDF de acordo com as especificações a fornecer pela contraente.
- 15.3** A(s) quantia(s) devidas pela AdN, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 15.4** Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva aceitação e validação pela AdN, das quantidades e valores constantes do relatório mensal de atividades previsto no ponto 7, ao abrigo do contrato.
- 15.5** O valor aferido pelas quantidades efetivamente realizadas, em conformidade com os preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada, será apurado mensalmente e reportado ao total de serviços efetivamente realizados durante o mês a que respeitam.

- 15.6** Em caso de discordância por parte da AdN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 16.1** O adjudicatário é responsável por metade do preço da prestação necessária ao suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelo concorrente na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela AdN.
- 16.2** O adjudicatário é ainda responsável pela prestação necessária ao suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
- 16.3** O disposto no número anterior é igualmente aplicável à prestação necessária ao suprimento de erros e omissões cuja deteção fosse exigível na fase de formação do contrato e, não o tendo sido, apenas tenham sido identificados pelo adjudicatário depois de esgotado o prazo indicado no número anterior.

17 PENALIDADES CONTRATUAIS

- 17.1** Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao prestador de serviços uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
- a) Pelo incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, de 5% do valor do serviço associado ao incumprimento, das especificações previstas nos anexos I, II e III do presente caderno de encargos;
- 17.2** Os cálculos das penalizações serão feitos mensalmente.
- 17.3** A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
- 17.4** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
- 17.5** A AdN pode compensar o valor das sanções aplicadas e dos danos e prejuízos por si sofridos nos pagamentos devidos ao prestador.

- 17.6** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdN exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.
- 17.7** Ao valor da pena pecuniária prevista na presente cláusula são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

18 FORÇA MAIOR

- 18.1** Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 18.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 18.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 18.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 18.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

19 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

- 19.1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento de algum dever resultante da não conformidade com o estabelecido no presente contrato.
 - b) Por negligência na execução dos serviços respetivos.
 - c) Pelo não cumprimento dos termos e normas legais vigentes.
- 19.2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdN.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 20.1** A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 20.2** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

21 CAUÇÃO

- 21.1** Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos.

22 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 22.1** O prestador de serviço é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva a sua atividade.
- 22.2** O Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, com cobertura mínima de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros).
- 22.3** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação

de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

- 22.4** As apólices de seguros referidas devem ser apresentadas após notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdN para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final de vigência do contrato.
- 22.5** A AdN pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.
- 22.6** As apólices de seguros e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguros ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

23 INCUMPRIMENTO IMPUTÁVEL À ÁGUAS DO NORTE

Se a AdN praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

24 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1** A AdN pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
- 25.2** A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da AdN, nos termos do CCP.

26 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 26.2** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27 CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

28 REGULAMENTO DE FORNECEDORES

O Regulamento para Fornecedores da Águas do Norte, S.A., disponível no site da AdN (http://www.AdN.pt/downloads/file196_pt.pdf) deverá ser integralmente cumprido.

29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

30 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 30.1** Com a celebração do contrato, a AdN visa assegurar a Aquisição de Serviços Postais e de Entrega de Encomendas de forma eficiente, em conformidade com a legislação em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver, assim como assegurar um conjunto de tarefas e serviços associados àqueles serviços.
- 30.2** As quantidades estimadas por tipologia de serviço a prestar são as identificadas no Anexo IV do Programa de Procedimento (Lista de Preços Unitários).

31 FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 31.1** A prestação de serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Prestação de serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de correspondências

O fornecedor deverá comprometer-se a prestar à AdN os serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais, nas modalidades seguintes:

- 1) Correio Azul Nacional e Internacional
- 2) Correio Normal Nacional e Internacional
- 3) Correio Registado Nacional e Internacional
- 4) Correio RSF (resposta sem franquia)

PADRÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Correio Azul Nacional

Padrão médio de entrega para Continente 1 dia útil, para Regiões Autónomas até 2 dias úteis

Correio Azul Internacional

Padrão médio de entrega Europa até 3 dias úteis, para Resto do Mundo até 5 dias úteis

Correio Normal Nacional

Padrão médio de entrega até 3 dias úteis

Correio Normal Internacional

Padrão médio de entrega Europa até 5 dias úteis, Resto do Mundo até 7 dias úteis

Correio Registado Nacional

Padrão médio de entrega Continente até 1 dia útil, Regiões Autónomas o padrão poderá ser alargado

em função das limitações de transporte

Correio Registado Internacional

Padrão médio de entrega Europa: até 3 dias úteis, Resto do Mundo: até 5 dias úteis

A correspondência RSF (resposta sem franquia) deverá ter o mesmo tratamento da restante correspondência.

Os padrões médios de entrega supramencionados contam-se a partir do dia de entrega das correspondências ao fornecedor.

- b) Prestação de serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais de encomendas

O fornecedor deverá comprometer-se a prestar à AdN os serviços de aceitação, transporte, tratamento e distribuição de encomendas nas condições seguintes.

PADRÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Encomenda Nacional

Padrão médio de entrega Continente: até 3 dias úteis, Madeira até 5 dias úteis, Açores de 7 até 15 dias úteis, Europa até 5 dias úteis, Resto do Mundo: até 7 dias úteis

Encomendas Expresso para Portugal - Expresso para Amanhã

Padrão médio de entrega Continente: até 1 dia útil

O padrão médio de entrega supramencionado conta-se a partir do dia de entrega das encomendas ao fornecedor.

- c) Serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN

O fornecedor obriga-se, no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN, a recolher os objetos postais da AdN, todos os dias úteis, de segunda a sexta, até às 18 horas do dia acordado, nos seguintes endereços:

- a) Vila Real - Rua Dom Pedro de Castro, nº 1A 5000-669 Vila Real
- b) Barcelos - Lugar de Gaído - Barcelos 4755-045 Areias de Vilar

c) Guimarães - Rua Dr. Roberto de Carvalho, n.º 78-90 4810-284 Guimarães

O fornecedor obriga-se, no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN, a recolher os objetos postais da AdN, todos os dias úteis, de segunda a sexta, até às 18 horas do dia acordado, na frequência máxima de até 3 vezes por dia sempre que solicitado para tal, nas instalações da empresa que tiver sido adjudicado o contrato de finishing, atualmente a entidade “Ideias XL, Lda”, no seguinte endereço:

- Rua António Silva Marinho, 266 4100-063 Porto

Os objetos postais recolhidos no dia acordado para a recolha entrarão no circuito postal nesse mesmo dia. Após a hora supra mencionada, os objetos postais entrarão no circuito postal na manhã do dia seguinte.

Os objetos postais deverão ser sempre entregues pela AdN no ponto de recolha acordado com o fornecedor nos termos dos 1.º e 2.º parágrafos deste serviço, acompanhados das respetivas guias.

Não existe limite mínimo de peso para a recolha de objetos postais no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN.

Sempre que seja efetuada uma recolha cujo peso seja inferior a cinquenta quilogramas, o serviço prestado à AdN deverá ser gratuito. Acima desse peso o serviço será cobrado nos termos do tarifário em vigor.

A AdN obriga-se a entregar os objetos postais devidamente franquizados, nos termos do acordado com o fornecedor, podendo os mesmos ser enviados sob registo ou não.

Para além destes locais de recolha durante a execução do contrato poderá ainda ser feita a recolha dos objetos postais noutros locais a acordar, e/ou a supressão de alguns locais de recolha de acordo com as necessidades da adjudicatária.

ANEXO I

CORRESPONDÊNCIAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor deverá comprometer-se a prestar à AdN os serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais, nas modalidades seguintes:

- a) Correio Azul Nacional e Internacional
- b) Correio Normal Nacional e Internacional
- c) Correio Registado Nacional e Internacional
- d) Correio RSF (resposta sem franquia)

PADRÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Correio Azul Nacional

Padrão médio de entrega para Continente 1 dia útil, para Regiões Autónomas até 2 dias úteis

Correio Azul Internacional

Padrão médio de entrega Europa até 3 dias úteis, para Resto do Mundo até 5 dias úteis

Correio Normal Nacional

Padrão médio de entrega até 3 dias úteis

Correio Normal Internacional

Padrão médio de entrega Europa até 5 dias úteis, Resto do Mundo até 7 dias úteis

Correio Registado Nacional

Padrão médio de entrega Continente até 1 dia útil, Regiões Autónomas o padrão poderá ser alargado em função das limitações de transporte

Correio Registado Internacional

Padrão médio de entrega Europa: até 3 dias úteis, Resto do Mundo até 5 dias úteis

A correspondência RSF (resposta sem franquia) deverá ter o mesmo tratamento da restante correspondência.

Os padrões médios de entrega supramencionados contam-se a partir do dia de entrega das correspondências ao fornecedor.

ANEXO II

ENCOMENDAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor deverá comprometer-se a prestar à AdN os serviços de aceitação, transporte, tratamento e distribuição de encomendas nas condições seguintes.

PADRÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Encomenda Nacional

Padrão médio de entrega Continente: até 3 dias úteis, Madeira até 5 dias úteis, Açores de 7 até 15 dias úteis, Europa até 5 dias úteis, Resto do Mundo: até 7 dias úteis

Encomendas Expresso para Portugal - Expresso para Amanhã

Padrão médio de entrega Continente: até 1 dia útil

O padrão médio de entrega supramencionado conta-se a partir do dia de entrega das encomendas ao fornecedor.

ANEXO III

O fornecedor obriga-se, no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN, a recolher os objetos postais da AdN, todos os dias úteis, de segunda a sexta, até às 18 horas do dia acordado, nos seguintes endereços:

- Vila Real - Rua Dom Pedro de Castro, n° 1A 5000-669 Vila Real
- Barcelos - Lugar de Gaído - Barcelos 4755-045 Areias de Vilar
- Guimarães - Rua Dr. Roberto de Carvalho, n° 78-90 4810-284 Guimarães

O fornecedor obriga-se, no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN, a recolher os objetos postais da AdN, todos os dias úteis, de segunda a sexta, até às 18 horas do dia acordado, na frequência máxima de até 3 vezes por dia sempre que solicitado para tal, nas instalações da empresa que tiver sido adjudicado o contrato de finishing, atualmente a entidade “Ideias XL, Lda”, no seguinte endereço:

- Rua António Silva Marinho, 266 4100-063 Porto

Os objetos aqui recolhidos terão por destino os concelhos de Arouca, Amarante, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, num total estimado de cerca de 97.000 objetos por mês. Este número de objetos mensal corresponderá a um fluxo diário constante de cerca de 4.850 objetos (faturas e outros documentos).

Os objetos postais recolhidos no dia acordado para a recolha entrarão no circuito postal nesse mesmo dia. Após a hora supra mencionada, os objetos postais entrarão no circuito postal na manhã do dia seguinte.

Os objetos postais deverão ser sempre entregues pela AdN no ponto de recolha acordado com o fornecedor nos termos dos 1º e 2º parágrafos deste serviço, acompanhados das respetivas guias.

Não existe limite mínimo de peso para a recolha de objetos postais no âmbito da prestação do serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN.

Sempre que seja efetuada uma recolha cujo peso seja inferior a cinquenta quilogramas, o serviço prestado à AdN deverá ser gratuito. Acima desse peso o serviço será cobrado nos termos do tarifário em vigor.

A AdN obriga-se a entregar os objetos postais devidamente franquizados, nos termos do acordado com o fornecedor, podendo os mesmos ser enviados sob registo ou não.

Para além destes locais de recolha durante a execução do contrato poderá ainda ser feita a recolha dos objetos postais noutros locais a acordar, e/ou a supressão de alguns locais de recolha de acordo com as necessidades da adjudicatária.

ANEXO IV

LOCAIS DE EXPEDIÇÃO

Os locais usuais de expedição de correspondências e encomendas serão habitualmente nas seguintes cidades:

- Águas do Norte, SA – Sede (Vila Real)
- Águas do Norte, SA – Polo de Guimarães
- Águas do Norte, SA – Polo de Barcelos
- Águas do Norte, SA – Fornecedor do contrato de finishing, atualmente a entidade “Ideias XL, Lda”, Rua António Silva Marinho, 266 4100-063 Porto

Para além destes locais de expedição, durante a execução do contrato poderá ainda ser feita a entrega dos objetos postais noutros locais a acordar, e/ou a supressão de alguns locais de entrega de acordo com as necessidades da adjudicatária, desde que fique assegurado o tratamento prévio acordado e as características definidas nas normas de utilização dos serviços e de acordo com as condições operacionais do fornecedor.

ANEXO V

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

A Lista de preços unitários deverá ser de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IV do Programa de Procedimento.

Juntamente com a lista de preços unitários, os concorrentes devem apresentar uma escala de descontos a aplicar, dadas as quantidades envolvidas, sobretudo no respeitante ao correio normal e serviço de recolha de correspondência na(s) morada(s) da AdN.